



**SEMINÁRIO INTERNACIONAL
ENFERMAGEM DO TRABALHO: CONTRIBUTOS PARA A SAÚDE OCUPACIONAL**
DIA 26 DE OUTUBRO > 09:30h às 16:30h

Educação e formação em enfermagem do trabalho

Rui Pereira, RN, PHN, COHN, MSc, PhD

ruipereira@ese.uminho.pt



CINTESIS
Health. Research.

**WORKSHOP ENFERMEIRO DO TRABALHO
PASSADO, PRESENTE E FUTURO**

10 de abril de 2015
Auditório da Secção Regional do Centro
da Ordem dos Enfermeiros
das 14h30 às 17h30

Inscrições gratuitas e limitadas à capacidade do auditório.
www.ordenadosenfermeiros.pt

Programa Tertúlia

15h00m – Sessão abertura
15h15m – A formação em Enfermagem do Trabalho
Enf. Rui Pereira – docente da Universidade do Minho
e vogal do Conselho de Enfermagem da Ordem dos Enfermeiros
15h45m – A situação da Enfermagem do Trabalho
Enf. Vítor Brasileiro – Presidente da Associação Nacional dos Enfermeiros de Trabalho
16h15m – Enfermeiro do Trabalho – Que reconhecimento e certificação de competências?
Enf. Filomena Maia – Presidente do Conselho Enfermagem Regional do Norte
16h45m – Enfermeiro do Trabalho – relato de uma experiência
Enf. Elsa Gonçalves – Enfermeira de Trabalho na RAR

Enfermeiro do Trabalho
"Certificação de competências... caminho percorrido?"

6 de julho - 15:00h
Auditório da
Secção Regional do Norte

**ENFERMAGEM
DO TRABALHO**

Formação, Investigação e
Estratégias de Intervenção

Coordenação:
Eisabete Borges

Direção da Coleção:
Manuela Nêlé | Carlos Sequeira

LIDEL

9. Formação e Educação em Enfermagem do Trabalho e Saúde Ocupacional

O(s) ponto(s) de partida:

- (Re)pensar a realidade da educação em ET/SO considerando a situação portuguesa, o enquadramento europeu e distinguido a realidade do ensino pré-graduado e pós-graduado;
- Refletir sobre a especificidade da formação neste domínio enquanto realidade multidisciplinar, passível de reconhecimento e de regulamentação.



ruipereira@ese.uminho.pt

Formação e Educação em Enfermagem do Trabalho e Saúde Ocupacional

Procurámos ainda:

- Equacionar perspetivas futuras que poderão concorrer para excelência, a competência e a proficiência dos enfermeiros neste domínio.

Conflito de interesses:

- Apesar da preocupação com a objetividade e o rigor relativamente à informação apresentada, a mesma expõe uma visão (auto)crítica que apenas vincula o autor.
- Exercício livre de análise e de reflexão, alicerçado também no nosso percurso profissional, académico e científico.

ruipereira@ese.uminho.pt

Formação e Educação em Enfermagem do Trabalho e Saúde Ocupacional

O início:

- Após pesquisa estruturada em bases de dados, verificou-se ser diminuta a bibliografia relativa à educação e formação específica em ET/SO, sobretudo se a restringirmos ao âmbito europeu e nacional.



ruipereira@ese.uminho.pt

Formação e Educação em Enfermagem do Trabalho e Saúde Ocupacional

- ✓ Alguma “desregulação profissional” do exercício neste âmbito o que o tem secundarizado face a outros domínios?
- ✓ A academia não tem revelado particular proatividade nesta matéria?
- ✓ Ausência de uma estratégia formativa integrada que impossibilita a dinamização estruturada e continuada de investigação reconhecendo esta, como processo catalisador da produção de literatura científica?

ruipereira@ese.uminho.pt

Formação e Educação em Enfermagem do Trabalho e Saúde Ocupacional



O enquadramento europeu (reportado a março de 2017):

- No estudo do Grupo Educacional da Federação Europeia de Enfermeiros do Trabalho (FOHNEU, 2012) é possível constatar que de entre 21 países escrutinados, apenas 12 apresentam programas de formação especializada em ET, variando estes os 15 ECTS (Dinamarca), a que corresponde uma formação de 180 horas (140 horas teóricas e 40 horas práticas) e os 180 ECTS (Eslovénia) num percurso de três anos a que correspondem 4500 horas teóricas e 1500 horas práticas;

ruipereira@ese.uminho.pt

Formação e Educação em Enfermagem do Trabalho e Saúde Ocupacional

O enquadramento europeu (reportado a março de 2017 – continuação):

- Verifica-se um contraste relativamente aos conteúdos e temáticas abordadas no contexto destes programas formativos:
- Promoção e educação para a saúde (12); Políticas de prevenção no local de trabalho (12); Vigilância ambiental e proteção da saúde (12); Cuidados de emergência no local de trabalho (12); Avaliação e vigilância da saúde (11); Epidemiologia ocupacional (10); Organização e administração de serviços de Saúde Ocupacional (10); Metodologia de avaliação de riscos (10); Ergonomia (8); Psicologia ocupacional (7); Ética e proteção de dados (6); Legislação em matéria de saúde e segurança (6)...

ruipereira@ese.uminho.pt

Formação e Educação em Enfermagem do Trabalho e Saúde Ocupacional

O enquadramento europeu (reportado a março de 2017 – continuação):

- Monitorização biológica e testes biométricos (5); Toxicologia ocupacional (5); Métodos de investigação (4); Gestão de atendimento e reabilitação (3); Doenças profissionais (3); Competências de comunicação e aconselhamento (3); Sociologia (2); Avaliação e gestão da capacidade de trabalho (2).

O core curriculum (FOHNEU):

- Terceira edição (2014), a partir de um desenho original de 1996, baseado na formação proposta pelas seguintes entidades: *Royal College of Nursing* (Reino Unido), *National Institute of Working Life* (Suécia) e o *National Board of Education* (Finlândia).

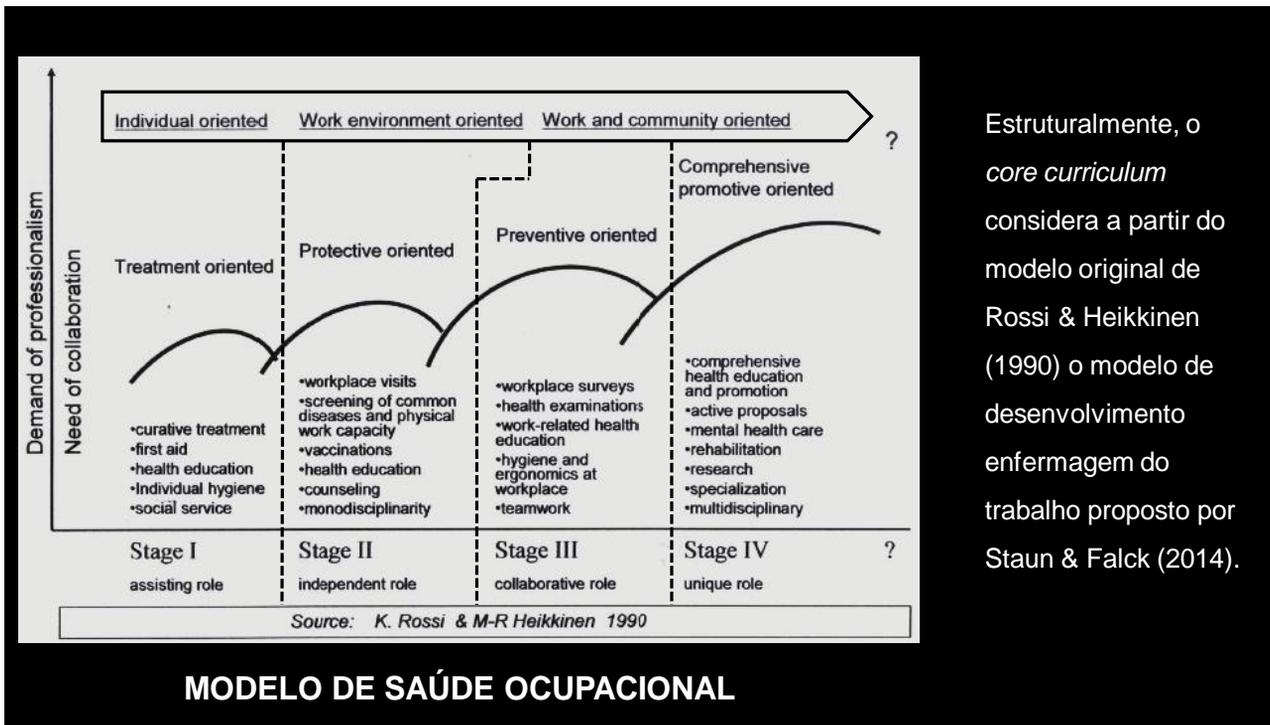
ruipereira@ese.uminho.pt

The Federation of Occupational Health Nurses within the European Union



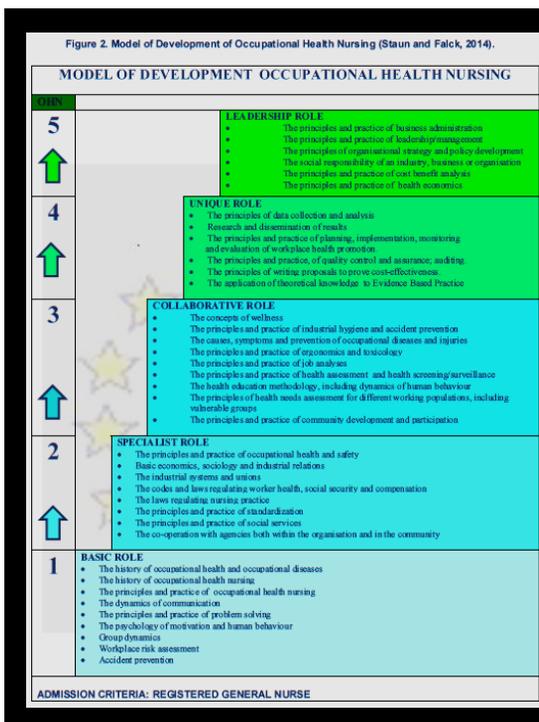
3rd edition 2014

- Os contextos em que a educação e a formação em ET/SO ocorre podem variar de acordo com as estruturas de saúde e de educação do país em que decorrem;
- É assumido que os enfermeiros que pretendem qualificar-se neste domínio deverão ter realizado uma formação inicial de 1º ciclo em enfermagem o que em Portugal corresponde ao curso de licenciatura;
- Esta proposta tanto poderá ser utilizada para cursos de especialização como para cursos de 2º ciclo.



Estruturalmente, o *core curriculum* considera a partir do modelo original de Rossi & Heikkinen (1990) o modelo de desenvolvimento enfermagem do trabalho proposto por Staun & Falck (2014).

MODELO DE SAÚDE OCUPACIONAL



- São considerados cinco estádios de desenvolvimento dos enfermeiros:

- 1 – Generalista;
- 2 – Especialista;
- 3 – Colaborativo;
- 4 – Individualizado;
- 5 – Liderança;

- O programa formativo base configura cinco módulos estruturados em função dos diferentes estádios apresentando por cada um objetivos, principais conteúdos, resultados de aprendizagem / competências e capacidades a adquirir.

Formação e Educação em Enfermagem do Trabalho e Saúde Ocupacional

A realidade portuguesa (reportada a março de 2017):



- Através da análise exploratória aos planos de estudo verifica-se que poucos são os cursos de licenciatura em enfermagem que integram unidades curriculares específicas relativamente à ET/SO e que dentre estes são ainda menos os que o fazem de forma obrigatória, predominando a sua existência enquanto unidades curriculares opcionais;

ruipereira@ese.uminho.pt

Formação e Educação em Enfermagem do Trabalho e Saúde Ocupacional

A realidade portuguesa (reportada a março de 2017 – Continuação):

- Prevalece uma abordagem integrada no contexto de outras unidades curriculares mais abrangentes, no âmbito da enfermagem de saúde pública / comunitária, complementada com contributos transversais a diversos domínios e áreas de conhecimento como a bioética, o direito, a ergonomia, a sociologia e a psicologia da saúde entre outros;

ruipereira@ese.uminho.pt

Formação e Educação em Enfermagem do Trabalho e Saúde Ocupacional

A realidade portuguesa (reportada a março de 2017 – Continuação):

- É residual o número de unidades curriculares que neste domínio, proporcionam experiências de aprendizagem em contexto prático, seja por via de ensinos clínicos e ou estágios, bem como períodos de observação participativa;



ruipereira@ese.uminho.pt

Formação e Educação em Enfermagem do Trabalho e Saúde Ocupacional

A realidade portuguesa (reportada a março de 2017 – Continuação):

- A nível pós-graduado, a oferta que predomina* no nosso país situa-se na sua grande maioria num registo que procurou sobretudo responder ao disposto na Informação Técnica 10/2015 de 25 de maio (Direção Geral da Saúde) relativamente à formação em ET, sendo incipiente o número de instituições que a este nível disponibiliza oferta formativa de 2º ciclo;

| | |
|--|---|
|  <p>DGS Direção-Geral da Saúde</p> <p>Divisão de Saúde Ambiental e Ocupacional</p> <p>NÚMERO: 10/2015 DATA: 25/05/2015</p> |  <p>DGS Direção-Geral da Saúde</p> <p>Divisão de Saúde Ambiental</p> <p>INFORMAÇÃO TÉCNICA</p> <p>SAÚDE OCUPACIONAL PNSOC 2013/2017</p> <p>Neste contexto, a presente Informação Técnica visa estabelecer um referencial quanto aos conteúdos curriculares mínimos no âmbito da "Enfermagem do Trabalho", que deverão ser orientadores da formação a ser prestada no Ensino Superior aos Enfermeiros, enquanto não forem estabelecidos os requisitos para a qualificação profissional/título de Enfermeiro do Trabalho pela Ordem dos Enfermeiros. De salientar, que a formação no Ensino Superior deverá ser pós-graduada e nunca inferior a 30 ECTS (European Credit Transfer and Accumulation System).</p> |
|--|---|

ruipereira@ese.uminho.pt

Formação e Educação em Enfermagem do Trabalho e Saúde Ocupacional

A realidade portuguesa (reportada a março de 2017 – Continuação):

- A Escola Nacional de Saúde Pública* da Universidade Nova de Lisboa e a Faculdade de Medicina* da Universidade de Coimbra posicionaram-se de forma consistente e multidisciplinar enquanto instituições que disponibilizam oferta de ensino pós-graduado (mestrado) no âmbito da Saúde Ocupacional ainda que pautado por um paradigma biomédico;



**Escola Nacional
de Saúde Pública**

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA



ruipereira@ese.uminho.pt

Diário da República, 2.ª série — N.º 114 — 15 de junho de 2018

ORDEM DOS ENFERMEIROS

Regulamento n.º 372/2018

Regulamento da competência acrescida diferenciada
em enfermagem do trabalho



ANEXO II

Programa formativo para a atribuição da Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem do Trabalho

O programa formativo para atribuição de Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem do Trabalho, constitui-se como um referencial orientador da formação pós-graduada, a ser realizada em Insti-

tuição de Ensino Superior, com um mínimo de 30 ECTS. O programa formativo deve integrar uma componente teórica e teórico-prática e uma componente prática em contexto real, sob orientação de um enfermeiro com Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem do Trabalho. Do total de ECTS, pelo menos 25 ECTS, devem corresponder às áreas temáticas obrigatórias previstas no presente Anexo, sendo os restantes distribuídos por áreas temáticas optativas ou distribuídos pelas obrigatórias.

| Áreas Temáticas | Conteúdos curriculares mínimos | N.º mínimo de ECTS |
|-----------------|--------------------------------|--------------------|
|-----------------|--------------------------------|--------------------|

ruipereira@ese.uminho.pt

ANEXO II

Programa formativo para a atribuição da Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem do Trabalho

- Saúde Ocupacional (SO) (2 ECTS);
- Enfermagem do Trabalho (7 ECTS);
- Gestão e Organização em Serviços de SO (2 ECTS);
- Emergência no local de trabalho (3 ECTS);
- Desenvolvimento, Inovação e Investigação em Enfermagem do Trabalho / SO (4 ECTS);
- Prevenção e proteção da Saúde e Segurança dos Trabalhadores (4 ECTS);
- Componente Prática (4 ECTS).

ruipereira@ese.uminho.pt

Formação e Educação em Enfermagem do Trabalho e Saúde Ocupacional

Desafios atuais à formação e educação em enfermagem do trabalho:

1. Qual o perfil funcional pretendido para os enfermeiros do trabalho em Portugal?
2. Que enquadramento profissional e regulatório deverá ser dado à enfermagem do trabalho: área de especialização ou de competência acrescida?
3. Qual o nível de competências que se afigura como a melhor resposta ao perfil e enquadramento legal e normativo do ET?

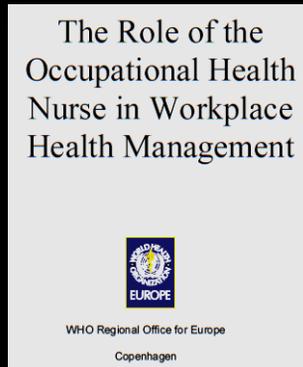
ruipereira@ese.uminho.pt

Formação e Educação em Enfermagem do Trabalho e Saúde Ocupacional

Qual o perfil funcional pretendido para os enfermeiros do trabalho em Portugal?

- Num documento original da Organização Mundial de Saúde – Região Europeia (2001), traduzido e publicado posteriormente em Portugal pela Ordem dos Enfermeiros em parceria com a Associação Nacional dos Enfermeiros do Trabalho (2014), são propostos diversos perfis e papéis:

✓Clínico, especialista, gestor, coordenador, consultor, educador para a saúde, conselheiro e investigador.



Formação e Educação em Enfermagem do Trabalho e Saúde Ocupacional

Qual o perfil funcional pretendido para os enfermeiros do trabalho em Portugal?

- Ao **enfermeiro clínico** é solicitada capacitação no âmbito da prevenção primária, dos cuidados de emergência, dos serviços de tratamento, dos diagnósticos de enfermagem, da elaboração de planos de cuidados individuais e de grupo, do aconselhamento acerca da saúde em geral e da avaliação do estado de saúde e ainda da investigação e o uso da prática baseada na evidência;

rui pereira@ese.uminho.pt

Formação e Educação em Enfermagem do Trabalho e Saúde Ocupacional

Qual o perfil funcional pretendido para os enfermeiros do trabalho em Portugal?

- Do **enfermeiro especialista**, espera-se competência para intervir na política para a saúde no trabalho, desenvolvimento, implementação e avaliação da prática, a capacidade para realizar a avaliação da saúde no trabalho, a vigilância da saúde, a gestão do absentismo por doença, a reabilitação, a manutenção da capacidade de trabalho, da saúde e segurança, da identificação e avaliação dos riscos e o aconselhamento acerca de estratégias de controlo dos riscos, num quadro de utilização da investigação e de uma prática baseada na evidência.

ruipereira@ese.uminho.pt

Formação e Educação em Enfermagem do Trabalho e Saúde Ocupacional

Qual o perfil funcional pretendido para os enfermeiros do trabalho em Portugal?

- Ao **enfermeiro gestor** requerem-se competências específicas na área da gestão e administração, no planeamento e orçamento, marketing, na dinamização de acordos nos serviços, garantia de qualidade, auditoria profissional e desenvolvimento profissional contínuo.
- Ao **enfermeiro coordenador** requerem-se aptidões de comunicação, planeamento, envolvimento, gestão e organização da equipa profissional bem como de ensino e formação do trabalhador e gestão da saúde ambiental.

ruipereira@ese.uminho.pt

Formação e Educação em Enfermagem do Trabalho e Saúde Ocupacional

Qual o perfil funcional pretendido para os enfermeiros do trabalho em Portugal?

- Do **enfermeiro consultor** são esperadas competências na gestão do pessoal, relativamente a questões relacionadas com a saúde ocupacional articulando outras estruturas, quer da área da saúde, quer da área social.
- O **enfermeiro educador** para a saúde deverá centrar a sua intervenção na promoção da saúde no local de trabalho.

ruipereira@ese.uminho.pt

Formação e Educação em Enfermagem do Trabalho e Saúde Ocupacional

Qual o perfil funcional pretendido para os enfermeiros do trabalho em Portugal?

- Ao **enfermeiro conselheiro** exigem-se capacidades e aptidões de aconselhamento, escuta reflexiva e de resolução de problemas.
- Ao **enfermeiro investigador** competirá a apreciação das necessidades de saúde, recorrendo a aptidões de investigação associadas à epidemiologia e à prática baseada na evidência.

ruipereira@ese.uminho.pt

B — Prestação e Gestão de Cuidados em Enfermagem do Trabalho

Competência: Desenvolve um processo de gestão de cuidados de enfermagem, de elevada perícia, ao trabalhador ou grupos de trabalhadores em ambiente laboral/ocupacional, num contexto de atuação multiprofissional, de modo a garantir um atendimento integral de qualidade, preventivo, efetivo e oportuno.

- B1 — Garante uma prática profissional de acordo com os fundamentos da prestação e gestão de cuidados de qualidade;
- B2 — Assegura o desenvolvimento do processo de Enfermagem para a conceção e gestão de cuidados de qualidade;
- B3 — Contribui para a promoção da saúde do trabalhador ou de grupos de trabalhadores;

ruipereira@ese.uminho.pt

B — Prestação e Gestão de Cuidados em Enfermagem do Trabalho

Competência: Desenvolve um processo de gestão de cuidados de enfermagem, de elevada perícia, ao trabalhador ou grupos de trabalhadores em ambiente laboral/ocupacional, num contexto de atuação multiprofissional, de modo a garantir um atendimento integral de qualidade, preventivo, efetivo e oportuno.

- B4 — Promove ambientes de trabalho saudáveis e seguros;
- B5 — Promove a reintegração e reabilitação profissional do trabalhador;
- B6 — Promove o desenvolvimento profissional contínuo;
- B7 — Valoriza a Investigação como contributo ao desenvolvimento da Enfermagem do Trabalho.

ruipereira@ese.uminho.pt

Formação e Educação em Enfermagem do Trabalho e Saúde Ocupacional

Que enquadramento profissional e regulatório deverá ser dado à enfermagem do trabalho: área de especialização ou de competência acrescida?

Diário da República, 2.ª série — N.º 114 — 15 de junho de 2018

ORDEM DOS ENFERMEIROS

Regulamento n.º 372/2018

**Regulamento da competência acrescida diferenciada
em enfermagem do trabalho**

ruipereira@ese.uminho.pt

Artigo 1.º

Objeto e fontes

1 — O presente Regulamento tem por objeto definir o Perfil e os termos de Certificação da Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem do Trabalho, no âmbito do Exercício Profissional de Enfermagem e inclui três documentos (Anexo I, II, e III), que dele fazem parte integrante.

b) Competências acrescidas diferenciadas: os conhecimentos, habilidades e atitudes que dão resposta às necessidades, nos diversos domínios de intervenção, acrescentando, às competências do enfermeiro, a perícia e o desenvolvimento do conhecimento numa área de intervenção diferenciada que não colida com as competências comuns e específicas do enfermeiro especialista;

ruipereira@ese.uminho.pt

Formação e Educação em Enfermagem do Trabalho e Saúde Ocupacional

Qual o nível de competências que se afigura como a melhor resposta ao perfil e enquadramento legal e normativo do enfermeiro do trabalho?

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E ENSINO SUPERIOR

Decreto-Lei n.º 107/2008

de 25 de Junho

ANEXO

(republicação do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março)

Graus académicos e diplomas do ensino superior

ruipereira@ese.uminho.pt

Formação e Educação em Enfermagem do Trabalho e Saúde Ocupacional

Qual o nível de competências que se afigura como a melhor resposta ao perfil e enquadramento legal e normativo do enfermeiro do trabalho?

- O grau de licenciado (1º ciclo) pressupõe (Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de junho):
 - ✓ Saber aplicar os conhecimentos e a capacidade de compreensão adquiridos, de forma a evidenciar uma abordagem profissional ao trabalho desenvolvido numa área vocacional;
 - ✓ Capacidade de resolução de problemas no âmbito da área de formação e de construção e fundamentação da sua própria argumentação;
 - ✓ Capacidade de recolher, selecionar e interpretar a informação relevante...

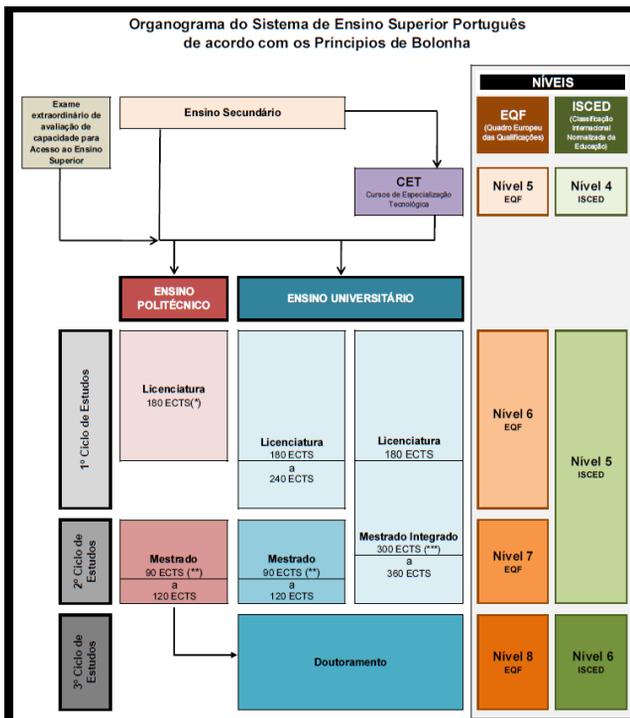
ruipereira@ese.uminho.pt

Formação e Educação em Enfermagem do Trabalho e Saúde Ocupacional

Qual o nível de competências que se afigura como a melhor resposta ao perfil e enquadramento legal e normativo do enfermeiro do trabalho?

- O grau de mestre (2º ciclo) implica (Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de junho):
 - ✓ Deter conhecimentos e capacidade de compreensão que permitam e constituam a base de desenvolvimentos e ou aplicações originais, em muitos casos em contexto de investigação;
 - ✓ Capacidade para integrar conhecimentos, lidar com questões complexas, desenvolver soluções ou emitir juízos em situações de informação limitada ou incompleta...

ruipereira@ese.uminho.pt



- Os «descritores de Dublin» distinguem os diferentes níveis de qualificação no contexto europeu. Integram as dimensões:
 - ✓ Conhecimento e capacidade de compreensão;
 - ✓ Aplicação de conhecimentos;
 - ✓ Realização de julgamento / tomada de decisões, comunicação e aptidões para a aprendizagem;

(Comissão Europeia, 2008);

| 1º Ciclo | 2º Ciclo |
|--|---|
| Atribuição do grau aos estudantes que tenham atingido: | Atribuição do grau aos estudantes que tenham atingido: |
| Conhecimento e capacidade de compreensão | Conhecimento e capacidade de compreensão |
| Tenham demonstrado possuir conhecimentos e capacidade de compreensão a um nível que: <ul style="list-style-type: none"> - Sustentando-se nos conhecimentos de nível secundários, os desenvolva e aprofunde - Corresponda e se apoie em livros de texto de avançado - Em alguns domínios da área de estudo, se situe ao nível dos conhecimentos de ponta na área científica respectiva | Tenham demonstrado possuir conhecimentos e capacidade de compreensão a um nível que: <ul style="list-style-type: none"> - Sustentando-se nos conhecimentos de nível de 1º ciclo, os desenvolva e aprofunde - Permita, e constitua a base de desenvolvimento e/ou aplicações originais, nomeadamente em contexto de investigação |
| Aplicação de conhecimentos e compreensão | Aplicação de conhecimentos e compreensão |
| Saibam aplicar os conhecimentos e a capacidade de compreensão adquiridas, de forma a evidenciarem uma abordagem profissional ao trabalho desenvolvido na sua área vocacional | Saibam aplicar os conhecimentos e a capacidade de compreensão e resolução de problemas em situações novas e não familiares, em contextos alargados e multidisciplinares, ainda que relacionados com a sua área de estudo |
| Realização de julgamento/tomada de decisões | Realização de julgamento/tomada de decisões |
| Comprovem capacidade de resolução de problemas no âmbito da sua área de estudo, e de constituírem e fundamentarem a sua própria argumentação | Demonstrem a capacidade para integrar conhecimentos, lidar com questões complexas, desenvolver soluções ou emitir juízos em situações de informação limitada ou incompleta, incluindo reflexões sobre as implicações e responsabilidades éticas e sociais que resultem ou condicionem essas soluções e esses juízos |

Deter o 2º ciclo de formação (grau de mestre) pressupõe para além das competências desenvolvidas no 1º ciclo (licenciatura):

- ✓ Maior conhecimento e capacidade de compreensão, associada a contextos de investigação;
- ✓ Resolução de problemas em situações novas, não familiares e em contextos alargados / multidisciplinares;
- ✓ Lidar com questões complexas, desenvolver soluções em situações de informação limitada ou incompleta.

Formação e Educação em Enfermagem do Trabalho e Saúde Ocupacional

Qual o nível de competências que se afigura como a melhor resposta ao perfil e enquadramento legal e normativo do enfermeiro do trabalho?

- No nosso entendimento, o aprofundamento de competências e capacidades em ET/SO é coerente e sobreponível com a obtenção de uma formação qualificante ao nível do 2º ciclo.
- De outro modo, não serão desenvolvidas na íntegra as competências que respondam de uma forma global a uma visão moderna, avançada e diferenciada da ET e da própria SO – «Saúde e Trabalho» (Seixas, Peckham & Baker, 2015).

Formação e Educação em Enfermagem do Trabalho e Saúde Ocupacional

Advogamos para esse efeito:

- O enfoque em paradigmas de ensino centrados em aprendizagens autorreguladas em detrimento de outros com carácter transmissivo bem como, a defesa de lógicas de formação de índole construtivista por oposição às dinâmicas aplicacionistas;
- Transição para modelos de formação que considerem a complexa realidade profissional da enfermagem.

ruipereira@ese.uminho.pt

Formação e Educação em Enfermagem do Trabalho e Saúde Ocupacional

Em síntese:

- A formação e educação dos enfermeiros será sempre um elemento estruturante e qualificante, incluindo tomadas de decisão futuras;
- Este processo, pela sua complexidade e abrangência, terá de envolver múltiplos atores e contextos profissionais, entidades formadoras e reguladoras, organizações laborais e socioprofissionais e ainda as instituições de ensino superior;
- A matriz formativa a este nível deverá sempre resultar de uma construção participada e envolvente, de carácter marcadamente horizontal.

ruipereira@ese.uminho.pt



CINTESIS
Health. Research.